

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 17 de Outubro de 2002

no processo T-98/00: Linde AG contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(«Auxílio de Estado — Conceito — Vantagem — Transacção comercial normal — Operador racional em economia de mercado»)

(2002/C 323/46)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-98/00, Linde AG, com sede em Wiesbaden (Alemanha), representada por H.-J. Rabe e G. Berrisch, advogados, apoiada pela República Federal da Alemanha (agentes: W.-D. Plessing, J. Sedemund e T. Lübbig), contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. Triantafyllou e K.-D. Borchardt), que tem por objecto um pedido de anulação parcial da Decisão 2000/524/CE da Comissão, de 18 de Janeiro de 2000, relativa a auxílios Estatais concedidos pela Alemanha a favor da LINDE AG (JO L 211, p 7), o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção Alargada), composto por: J. D. Cooke, presidente, R. García-Valdecasas, P. Lindh, N. J. Forwood e H. Legal, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 17 de Outubro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Os artigos 2.º e 3.º da Decisão 2000/524/CE da Comissão, de 18 de Janeiro de 2000, relativa a auxílios Estatais concedidos pela Alemanha a favor da LINDE AG são anulados.
- 2) A Comissão suportará as suas próprias despesas e as apresentadas pela recorrente.
- 3) A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 176, de 24.6.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Outubro de 2002

no processo T-173/00: KWS Saat AG contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Regulamento (CE) n.º 40/94 — Cor (tom de laranja) — Motivo absoluto de recusa — Carácter distintivo — Fundamentação»)

(2002/C 323/47)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-173/00, KWS Saat AG, com sede em Einbeck (Alemanha), representada por G. Würtenberger, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühlendahl, E. Joly, J. Miranda de Sousa e A. Di Carlo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 19 de Abril de 2000 (processo R 282/1999-2), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, J. Pirrung e A. W. H. Meij, juízes, secretário: B. Pastor, administradora principal, proferiu em 9 de Outubro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 19 de Abril de 2000 (processo R 282/1999-2), é anulada no que respeita aos serviços abrangidos pela classe 42.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A recorrente suportará as suas próprias despesas bem como dois terços das despesas do recorrido. O recorrido suportará um terço das suas despesas.

(¹) JO C 259, de 9.9.2000.